

FALA! *Intersindical*

Intersindical dos Profissionais de Nível Médio e Universitário da CELESC
Senge-SC / Sintec-SC / Sindecon-SC

Assinado ACT 2022/2024

Iniciado no dia 25 de maio, na unidade de Tubarão, para deliberação da pauta de reivindicações em Assembleia Geral Extraordinária Itinerante, o processo da Campanha salarial deste ano foi finalizado ontem, dia 29/09, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2022/2024 pelo presidente Cleicio e diretores da Celesc, e pelos presidentes do Sindecon-SC, Sintec-SC e do Senge-SC. Ao

tudo são 50 cláusulas, entre sociais, econômicas e específicas. Afirmamos que foram mantidas todas as cláusulas do Acordo anterior e acrescidas novas cláusulas. Enfatizamos que diante de um cenário econômico, que ainda busca recuperação, inflação alta, além de outros indicadores adversos, e comparativamente a outros Acordos já pactuados e outros em andamento, entendemos que este foi um bom acordo, considerando também que apesar da alta taxa de imunização a pandemia ainda não acabou.



Contribuição Assistencial

Prevista no artigo 513 da CLT, a cláusula 41ª estabelece a contribuição assistencial a ser cobrada em uma única vez (2% do salário fixo) para os representados **não associados** ao Senge-SC e Sintec-SC. Para os economistas o valor está fixado em R\$120,00.

O direito à oposição poderá ser exercido até o dia **30/10**, mediante comunicação formal a ser encaminhada ao Sindecon-SC, Sintec-SC ou ao Senge-SC.

Essa contribuição visa fazer frente as despesas com a campanha salarial e também contribuir para que os sindicatos possam manter as condições mínimas de atendimento a todos os seus representados associados e não associados. Contamos com bom senso e a união de todos nesta contribuição, para que possamos juntos darmos continuidade ao nosso objetivo de sempre buscar o melhor aos nossos representados, e na luta pela **CELESC** pública e eficaz.

AÇÃO DA PERICULOSIDADE 552/2015 – RECURSO

Comunicamos aos nossos representados, Engenheiros e Técnicos Industriais, que o jurídico da Intersindical impetrou recurso ao TST com o propósito de reverter a decisão que negou o direito de incorporação ao adicional de periculosidade.

Este Recurso objetiva permitir com que o TST conheça do Recurso e dê provimento ao mesmo, para reconhecer, nos termos das teses e argumentos defendidos na ação coletiva, que o direito a percepção do adicional de periculosidade, tal qual foi posto pela Diretoria da Celesc, seja definitivamente incorporado nos respectivos contratos de trabalho dos nossos representados.

Convém destacar que o Recurso de Revista interposto, foi protocolado em 24/04/2017, tendo ficado sobrestado por decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes do STF, nos Autos da ADPF nº 323, que considerou inconstitucional a Súmula nº 277 do TST. Esta Súmula, quando vigente, determinava que as conquistas constantes nos ACT's, por longo tempo, seriam incorporados nos contratos de trabalho. O despacho agora recorrido, em face disso, só foi publicado agora, em 27/09/2022.

Sobre a questão de mérito do Recurso, pelo fato da periculosidade ter sido estendida, por norma interna da empresa, a todos quantos anteriormente a recebiam, de 1º de janeiro de 2012 até maio de 2015, e, posteriormente ter sido revogada, SEM A ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS REPRESENTADOS, os inúmeros precedentes do TST tem reafirmado, com base na Súmula nº 453 do Tribunal, o direito a continuidade da percepção do adicional.

Os esforços desta Intersindical, através de seu corpo jurídico, são no sentido de fazer prevalecer esse entendimento, restaurando o direito a percepção do adicional de periculosidade.

**INTERSINDICAL NA LUTA POR UMA
EMPRESA PÚBLICA E EFICAZ.**

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

Senge-SC / Sintec-SC / Sindecon-SC